

PARECER TÉCNICO Nº 019/2024 – SISAM

REQUERENTE: JOÃO SILVEIRA MENDES

ENDEREÇO: RUA GAMELEIRAS, Nº 441, BAIRRO CAMPESTRE – SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Gameleiras, nº 441, Bairro Campestre – São Gotardo/MG no dia 20 de março de 2024, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore de médio porte da espécie **Quaresmeira (Nome Científico: *Tibouchina granulosa*)**, para a qual foi solicitado o corte. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Quaresmeira (Nome Científico: *Tibouchina granulosa*).



Fonte: SISAM (Registro em 20/03/2024).

Figura 02: Rachadura causada pelas raízes da planta.



Fonte: SISAM (Registro em 20/03/2024).

Figura 03: Quaresmeira (Nome Científico: *Tibouchina granulosa*).



Fonte: SISAM (Registro em 20/03/2024).



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É espécie de médio porte;
- ii. É espécie indicada para a arborização urbana;
- iii. Não está em boas condições fisiológicas;
- iv. Possui grande número de galhos secos;
- v. A espécie encontra-se em calçada com mais de 1,50 m de largura;
- vi. As raízes danificaram a calçada causando rachaduras.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se o corte da espécie pelo fato de que a espécie se encontra em más condições fisiológicas, com danos causados na calçada pela raiz. Porém, pelo fato de ser calçada que comporta o plantio de espécie arbórea, será condicionado ao requerente o plantio de nova espécie.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 01 (uma) árvore de médio porte da espécie Quaresmeira (Nome Científico: *Tibouchina granulosa*), localizada á Rua Gameleiras, nº 441, Bairro Campestre – São Gotardo/MG, de responsabilidade da JOÃO SILVEIRA MENDES.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, o senhor JOÃO SILVEIRA MENDES será responsável por efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de seu imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da***





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 21 de março de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISAM

